



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CRECHE MONTEIRO LOBATO - MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MONTEIRO LOBATO - MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (04 MESES A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) EM REGIME INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO Nº 008385/2018/VOL.01	
PARECER Nº 16/2021	ANALISADO EM: 29/06/2021

Por meio do Memorando nº 227/2020-SE/SSAPE/DEI/SATFIP – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 008385/2018/Vol.01 da Creche Monteiro Lobato – mantida pela Associação Congregação de Santa Catarina, situado na Rua Carolina de Assis, nº 435 – Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação.

Cabe ressaltar que a referida Instituição de Educação Infantil no que se refere aos registros nos órgãos competentes, foi inaugurada em 30 de setembro de 1988 e obteve o registro e autorização de funcionamento no ano de 1992 junto à Secretaria Estadual de Educação, através da 10ª Delegacia Regional de Ensino de Juiz de Fora, Livro 001, folhas 4, sob o nº 047 e denominação “Pré-Escolar da Creche Monteiro Lobato” (fl.116). Foi administrada pela Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC), organização sem fins lucrativos, visando um atendimento de assistência social à comunidade. Em 2008, com o objetivo de atender aos dispositivos legais (Lei 9394/96 e Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007) a referida Associação encaminha ofício propondo convênio, com repasse financeiro entre esta e a Prefeitura de Juiz de Fora, para que a entidade pudesse dar continuidade a prestação de serviços. Tal parceria entre Prefeitura de Juiz de Fora e Associação Municipal de Apoio Comunitário foi celebrado em dezembro de 2008, sob o Convênio nº 02.2008.230, com interveniência da Secretaria de Educação de Juiz de Fora. No ano de 2009 foi firmado novo

Convênio (Nº 02.2009.002 – Processo 00491/2009) onde a Secretaria de Educação passa a assumir integralmente a responsabilidade pelo acompanhamento e orientação das creches públicas que faziam atendimento às crianças de Educação Infantil, inclusive mantendo o financiamento destas garantindo a transição das Creches Públicas, até então sob a gestão da Assistência Social para a administração da Secretaria de Educação de Juiz de Fora. Em 2012 foi publicada a portaria nº 1789 – SE, que homologou a mudança da Entidade Mantenedora da Creche Comunitária Monteiro Lobato para a Associação Congregação de Santa Catarina. Devido a essa mudança, a instituição antes gerida e mantida pelo Município, o que a caracterizava como pública, permanece como entidade filantrópica com a finalidade de prestar assistência educacional gratuita à população carente, utiliza prédio público e recebe verbas públicas mas passa a integrar a Rede Particular de Ensino (fl.131). Durante os anos subsequentes foram feitos Termos Aditivos aos Convênios e firmados novos Convênios entre o Município, com interveniência da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, e a Associação Congregação de Santa Catarina.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos que instruem o supracitado Processo, esclarece: existe por parte deste Conselho, ciência sobre a Resolução, em especial sobre o art. 27 e o § 1º - As unidades de Educação Infantil, criadas pelo Poder Público, ficam dispensadas do inciso II, III, IV, V, VII, VIII e IX contudo, ao analisar o referido Processo e verificar a data de seu último Certificado de Registro (1992) houve a necessidade de consulta ao Setor Jurídico da Secretaria de Educação sobre a continuidade da isenção da referida documentação, visto ao extenso tempo e a ausência de qualquer documento da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, responsáveis pelas Instituições de Ensino, conforme estabelece o Sistema Municipal de Educação.

Através do Parecer Jurídico, anexado ao Processo em suas folhas 128 e 129, ratificou-se a isenção de exibirem os documentos do Art. 27 – incisos VII e IX: “... Desta forma, diante dos novos documentos apresentados retifico o meu pronunciamento de fls. 196, verso, entendendo estarem desobrigadas as creches comprovadamente criadas pelo Poder Público de exibirem os documentos sinalizados pelos incisos VIII e IX do ato normativo citado, quando do pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento.”

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo, verificou que a referida Instituição encontra-se em discordância com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME e a Lei 10.098/2000 de promoção a acessibilidade (fl.285).

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 11º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (públicas, privadas e conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

Art.24 X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Assim, com respaldo no Art.24, Inciso X, da Resolução 01/2013 CME, este Conselho concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pelo Creche Monteiro Lobato apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Ressaltamos ainda o Art.39 - § único da Resolução nº 001/2013 – CME quanto ao não cumprimento das solicitações acima:

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

À vista do exposto, este Conselho manifesta-se favorável a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Creche Monteiro Lobato – mantida pela Associação Congregação de Santa Catarina, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator (a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF

Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

